PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1821 de 25/10/08

LEI Nº. 7475/08
DE 10 DE JANEIRO DE 2.008

Institui no Município a Semana do Artista Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui, no Município de São José dos Campos, o evento artístico-cultural denominado Semana do Artista Especial, com a finalidade de possibilitar as pessoas com deficiência exibirem suas manifestações artísticas.

Parágrafo único. Dentre as manifestações artísticas do evento será dado ênfase a exposições de pintura, desenho, escultura, colagem e artesanato, além de apresentações musicais e números de dança.

Art. 2º. A Semana do Artista Especial fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, disponibilizar locais apropriados e a infra-estrutura necessária ao evento.

Art. 3º. A Semana do Artista Especial será realizada anualmente, com abertura oficial ocorrendo sempre no dia 03 de Dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º. A Semana do Artista Especial, sempre que possível, deverá ser integrada a outros eventos comemorativos da data, com prioridade para a integração ao "Programa Arte sem Barreiras" desenvolvido pela Fundação Nacional de Arte – Funarte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua entrada em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de janeiro de 2.008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 032/2007 de autoria do Vereador Luiz Mota)